



TERMO DE COMPENSAÇÃO VEGETAL N.º 08/2021

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SMMA**, criada pela Lei Municipal n.º 5.363 de 02 de janeiro de 2009, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal 4.328 de 23 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 140 de 8 de dezembro de 2011, que fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativa à proteção ambiental;

CONSIDERANDO a Lei n.º 6.938 de 31 de agosto de 1981 que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 95 de 3 de março de 2013, que regulamenta os Capítulos I, II e III do Título V da Lei n.º 4.328 de 23 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 207 de 31 de agosto de 2020, que alterou o Decreto Municipal n.º 95 de 3 de março de 2013;

CONSIDERANDO, por fim, a solicitação efetuada através do **Processo Administrativo n.º 31736/2021**;



CELEBRA com **LOTTICI INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ: 87.104.410/0001-60, com sede na Rua Domingos Martins, nº 121 Lj 01, Bairro Centro, Canoas/RS, aqui representada por **ALENCAR LOTTICI**, brasileiro, empresário, CPF nº 151.130.860-53, RG nº 1008993841, o presente Termo de Compensação Vegetal, referente à compensação ambiental pela supressão de vegetação na área localizada na Avenida Rio dos Sinos, nº 453, Bairro Harmonia, Canoas/RS para implantação de condomínio residencial.

1. DAS OBRIGAÇÕES:

Deverá a **LOTTICI INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA**:

- 1.1 Efetuar projeto e plantio de 1.666 (mil seiscentas e sessenta e seis) mudas de exemplares arbóreos pertencentes a espécies nativas, conforme as diretrizes do Decreto 95 de 3 de março de 2013, alterado pelo Decreto Municipal nº 207 de 31 de agosto de 2020.
- 1.2 Executar os serviços e/ou as ações descritas no Decreto nº 95 de 03 de março de 2013, alterado pelo Decreto nº 207 de 31 de agosto de 2020, e cujo valor corresponde a R\$ 10.923,40 (dez mil, novecentos e vinte e três reais e quarenta centavos) como conversão de 215 (duzentas e quinze) mudas de exemplares arbóreos pertencentes a espécies nativas, em virtude da supressão de exemplares arbóreos pertencentes a espécies exóticas, em conformidade com o Decreto nº 95 de 03 de março de 2013, alterado pelo Decreto nº 207 de 31 de agosto de 2020.

2. DOS PRAZOS:

- 2.1 A **LOTTICI INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA** terá um prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação municipal que indicará o local do plantio, para apresentação do projeto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente.
- 2.2 A data de início e o prazo para conclusão do plantio serão definidos no cronograma que constituirá o projeto a ser aprovado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.



2.3 No caso do item 1.2 a **LOTTICI INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA** terá 20 (vinte) dias, contados da data de recebimento da notificação municipal, para iniciar os serviços e/ou as ações determinadas.

3. DAS SANÇÕES EM CASO DE DESCUMPRIMENTO:

3.1 Com base no Decreto nº 95 de 3 de março de 2013, artigo 7º, inciso VII, caso ocorra o descumprimento das obrigações supracitadas, incidirá contra **LOTTICI INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA**, multa correspondente ao valor resultante da conversão realizada conforme previsto do Decreto nº 95 de 3 de março de 2013, art. 4º, §7 acrescido de vinte por cento, a ser revertida para o Fundo Municipal de Meio Ambiente, bem como implicará na sujeição do responsável às medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica na forma estatuída no parágrafo 6º do artigo 5º da Lei Federal nº 7.347 de 24 de julho de 1985, e inciso XII do artigo 784 da Lei 13105 de 13 de março de 2015 e demais previstas nos artigos nº 95-A, 95-B, 95-C e 95-D da Lei Municipal 4328 de 23 de dezembro de 1998 – Código Municipal de Meio Ambiente, bem como às penalidades civis e criminais as quais serão impostas pelo poder judiciário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 4.1 O presente compromisso de ajustamento possui eficácia de título executivo extrajudicial.
- 4.2 E por estar de acordo assina o representante legal da **LOTTICI INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.**

Canoas, 08 de junho de 2021.



PAULO ROBERTO RITTER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



ALENCAR LOTTICI
LOTTICI INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA